



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI N° 2.512 , de 28 de setembro de 2022**

Dispõe sobre a proibição de acesso e permanência de animais no Lago Municipal, e dá outras providências.

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI:**

**Artigo 1º** - É permitido o acesso, bem como a permanência de animais de estimação, de qualquer porte, ou raça, desde que acompanhados dos seus respectivos proprietários, nas dependências do Lago Municipal “Antônio Neves da Cunha”, sendo obrigatória a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcamento, para as raças de cães que ofereçam perigo para as pessoas que caminham no local.

**Artigo 2º** - É proibido o uso de bicicletas e/ou motocicletas em qualquer horário, nas dependências do Lago Municipal “Antônio Neves da Cunha”.

**Artigo 3º** – O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – primeiramente, advertência verbal;

II – multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrada em caso de reincidência.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas pela Guarda Civil Municipal, mediante a emissão de Auto de Infração.

**Parágrafo Segundo** – Da imposição da penalidade caberá a interposição de defesa ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Taiuva e em última instância, recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em ambos os casos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 28 de setembro de 2022.

**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal de Taiuva**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo DEPLAN**